

[illegible][illegible]

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços

Módulo **13** O Pregão

Brasília 2015

[illegible]

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância

Natália Teles da Mota

Conteudista: Edson Seixas Rodrigues(2005); *Revisores*: Henrique Savonitti (2008), Walter Salomão (2011), Hanna Ferreira (2013).

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2014

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telephone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

13.1. Objetivos do Módulo	5
13.2. Introdução	5
13.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio.....	8
13.4. Fases do Pregão	9
13.5. Pregão Presencial.....	10
13.6. O Pregão Eletrônico	13
<i>13.6.1. Fase Preparatória</i>	<i>15</i>
<i>13.6.2. Fase Externa</i>	<i>15</i>
13.7. Ponto Polêmico.....	19
13.8. Finalizando o Módulo	19

Lei nº 10.520/2002, art.1º e § único

As obras, bem como as locações imobiliárias e alienação em geral, continuam sendo regidas pela Lei nº 8.666/93.



SAIBA MAIS

É importante enfatizar o equívoco cometido pelo legislador ao conceituar “bens ou serviços comuns” como aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital”.

Ora, em homenagem ao princípio do julgamento objetivo, mesmo quando se esteja diante de um bem de grande complexidade tecnológica, com requisitos de qualidade e especificidade bastante peculiares, faz-se indispensável a definição do objeto licitado a partir de parâmetros precisos e objetivos.

Assim, a locução sob exame não é utilizada normativamente com a finalidade de eliminar os objetos sofisticados da possibilidade de aquisição pela adoção do pregão, mas de proporcionar a aquisição de **bens cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser aferido sem a necessidade de investigações pormenorizadas, possibilitando ao pregoeiro decidir com relativa facilidade acerca da aceitabilidade da proposta.**

MIRANDA, Henrique Savonitti, *Licitações e contratos administrativos*. 4. ed. Brasília: Senado Federal, 2007. p. 165.)



SAIBA MAIS

SÚMULA Nº 257/2010

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI.
- Lei nº 10.520/2002, art. 1º.
- Decreto nº 5.450/2005, art. 6º.

Em 12 de maio de 2010, com a publicação do Decreto Nº 7.174 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, o Anexo II do Decreto nº 3.555/00 foi revogado juntamente com o Decreto nº 1.070/94 que regulamentava a contratação de bens e serviços de informática. Entretanto, cabe a observação de que o Anexo II (revogado) do Decreto nº 3555/00 era apenas exemplificativo e não taxativo, com farta jurisprudência a esse respeito.



IMPORTANTE

Pregão para aquisição de equipamentos de informática: 2 - Exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação - *Decisão monocrática no TC-001.187/2010-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 03.02.2010*

Outra suposta irregularidade identificada no Pregão Presencial SRP n.º 029/2009, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, foi a exigência do padrão BTX para a placa-mãe, gabinete e fonte, a qual, em cognição sumária, se revelou desarrazoada sob o ponto de vista técnico, por não trazer nenhuma vantagem relevante para o atendimento do interesse público, tendo sido suscitada, ainda, contratação mais onerosa para a administração municipal. O relator chamou a atenção para o fato de que o valor da oferta vencedora foi de R\$ 1.895.950,00 para 750 máquinas, o que implicaria custo médio de R\$ 2.527,93 por microcomputador. A corroborar a onerosidade excessiva da aquisição, considerou oportuno destacar licitação realizada recentemente pela administração do TCU (Pregão n.º 65/2009), em que foram aceitos equipamentos com qualquer uma das arquiteturas, ATX ou BTX, tendo sido de R\$ 2.323.500,00 o preço total ofertado pela vencedora para o fornecimento de 2.000 microcomputadores, importando custo unitário de R\$ 1.549,00 por equipamento. Além disso, a própria quantidade de licitantes que ocorreu ao certame oferecia indícios de que a decisão da municipalidade poderia ter ensejado restrição à competitividade. Não obstante doze empresas terem adquirido o edital, somente quatro apresentaram proposta, o que revela, para o relator, “indícios de alijamento de potenciais interessados em participar da licitação”.

Princípios

O pregão é uma modalidade de licitação pública, por isto está condicionada aos princípios gerais da Administração Pública relacionados no art. 37 da Constituição Federal, sendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além destes, o parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 5.450/05 acrescenta o princípio da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo das propostas, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Em todos os casos, as normas e orientação do processo de pregão deverão ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Sobre princípios, vide Módulo II, deste curso.

Formas de Realização

O pregão possui duas formas de realização, a eletrônica e a presencial. Por força do art. 4º do Decreto nº 5.450/05, a Administração Pública Federal deverá utilizar, preferencialmente, a forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificado pela autoridade competente.

Esta então é a regra, quando se tratar de contratação de bens e serviços comuns é obrigatório o uso da modalidade pregão e preferencialmente na forma eletrônica. Quando comprovada a inviabilidade, devidamente justificada pela autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregão na forma presencial poderá ser utilizado.

Acompanhando a legislação, este curso dará mais enfoque ao pregão na forma eletrônica, por sua obrigatoriedade.

Qual o objetivo do pregão?

O processo licitatório pela modalidade pregão deverá ter o objetivo único de selecionar a **proposta mais vantajosa** para o ato ou contrato de interesse da administração.

Vale lembrar que proposta mais vantajosa é aquela selecionada que atenda a 100% do disposto no edital do certame (prazo de entrega, condições de fornecimento, habilitação, especificações, forma, entre outros) e conjuntamente ofereça o melhor preço, isto é, o preço mais barato.

Mesmo na inversão de fases do pregão, primeiro disputa-se o preço e depois se procede a habilitação. A seleção de proposta mais vantajosa é uma premissa que deverá ser respeitada para que não incorra em erro de se preocupar somente com o preço (valor mais baixo) e se esquecer da obrigatoriedade de atendimento a 100% do disposto no edital.

Se não houver seleção de proposta mais vantajosa no pregão, não houve licitação pública, pois estaria em desacordo com o art. 3º da Lei Geral de Licitação - Lei nº 8.666/93, que no caso do pregão é utilizada subsidiariamente.

13.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio

Vamos conhecer os requisitos necessários para a escolha do pregoeiro e da sua equipe de apoio.

O pregoeiro deve ser um servidor ou militar da administração promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante do SISG. Deve reunir qualificação profissional e perfil adequado, aferidos pela autoridade competente. Ele pode ficar à frente desse trabalho pelo período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

A equipe de apoio deve ser composta por servidores da administração promotora da licitação ou de órgão ou entidade integrante do SISG.

Essa equipe deve ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração Pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente da Administração promotora da licitação.

Ressalve-se que no âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, possui as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório.
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração.
- Conduzir a sessão pública na internet.
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- Dirigir a etapa de lances.
- Verificar e julgar as condições de habilitação.
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- Indicar o vencedor do certame.
- Adjudicar o objeto do pregão, quando não houver recurso.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.4. Fases do Pregão

O processo de pregão é dividido em duas fases distintas, a fase interna ou preparatória e a fase externa.

Fase preparatória

A fase interna ou preparatória é aquela própria da administração na qual esta tem a oportunidade de conhecer e delimitar a sua necessidade de contratação, definição do objeto, estabelecer os parâmetros de qualidade e desempenho, verificar as opções do mercado fornecedor e seus valores (preço de referência), enfim, desenvolver um estudo, um planejamento geral sobre a contratação.

É nesta fase que se desenvolvem os documentos internos como a solicitação de compra, o termo de referência, providências de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, autorização para abertura do certame, designação do pregoeiro e equipe de apoio, elaboração da minuta do edital e seus anexos e apreciação jurídica sobre o edital.

Por ser fase própria da administração, esta poderá modificá-la, alterá-la ou extingui-la de ofício sem necessidade de divulgação aos interessados no processo, porque ainda não houve a publicação do aviso de licitação.

Tanto no pregão na forma eletrônica quanto na presencial, a administração atenderá às seguintes etapas:

- ◇ Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara. São vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.
- ◇ Aprovação do termo de referência pela autoridade competente.
- ◇ Apresentação de justificativa da necessidade da contratação.

- ◇ Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas.
- ◇ Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.
- ◇ Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do curso pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções de forma clara, concisa e objetiva.

Este documento é de suma importância, pois fará com que os servidores envolvidos no processo de contratação façam um detalhado planejamento da compra (entrega imediata ou pronta entrega) ou serviço, levando em consideração todas as nuances do objeto e a finalidade pública da contratação.

Quando se tratar de serviços contínuos ou não, o operador da contratação deverá se ater também ao disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações. Endereço: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MPOG/2008/2.htm> e <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=400>.

Fase Externa

A fase externa é a fase operacional da contratação. Inicia-se com a publicação do aviso de licitação e disponibilização do edital aos interessados. Nesta fase a forma eletrônica se diferencia da forma presencial e obriga a administração, no caso de qualquer alteração do edital, publicá-lo novamente pelos mesmos meios de divulgação da primeira publicação, reabrindo a contagem do prazo para realização da sessão pública. A não ser que tal alteração no edital não exija do participante a elaboração de nova proposta.

13.5. Pregão Presencial

O Pregão Presencial é realizado em sessão pública, com a presença dos representantes das empresas.

Antes do Certame

Essa fase caracteriza-se por:

- Convocação dos interessados por meio de aviso de edital, publicado na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, atendendo ao princípio da publicidade. A publicação se dará na seguinte forma, conforme o art. 11, do Decreto nº 3.555/2001:

O parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considera como empate, para fins de licitação na modalidade de pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.”

Ocorrendo o empate, nos termos supramencionados, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Ocorrendo empate entre estes tipos de empresas, será realizado sorteio.

A matéria vem regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204/2007.



IMPORTANTE

Critério de 5% acima da melhor proposta de acordo com a LC 123/07

Art. 44 - § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será **adjudicado em seu favor o objeto licitado**;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Quadro elaborado por: Prof.º Walter Salomão Gouvêa

Licitantes	Melhor Proposta		Classificação	
Empresa Ltda.	10.000,00	*_*_*	5ª colocada	Se desclassificadas as demais
Empresa ME A	10.500,00	Faixa de 5%	4ª colocada	Se inferior a 10.000,00
Empresa ME B	10.020,00	Faixa de 5%	1ª colocada	Se inferior a 10.000,00
Empresa EPP A	10.356,00	Faixa de 5%	3ª colocada	Se inferior a 10.000,00
Empresa EPP B	10.250,00	Faixa de 5%	2ª colocada	Se inferior a 10.000,00

- 1 - O pregoeiro abrirá o envelope com os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta de preço para verificar as condições fixadas no edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificações técnica e econômico-financeira).
 - 2 - Caso o licitante atenda todas as exigências fixadas no edital, será declarado vencedor.
 - 3 - Encerrada a fase de lances, admitida a proposta, aprovada a habilitação e declarado o vencedor, no final da sessão abre-se a oportunidade para que qualquer licitante manifeste, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.
 - O prazo para apresentação das razões do recurso⁴ são 3 dias úteis.
 - A não manifestação motivada⁵ e imediata do licitante de recorrer importará decadência⁶ do direito de recurso.
 - 4 - A partir desse momento os demais licitantes ficam intimados para apresentar suas contrarrazões⁷, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 5 - Caso não haja manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, promovendo a autoridade competente, ato contínuo à sua homologação.
 - 6 - O vencedor será convocado para assinar contrato no prazo definido no edital.
- Para a modalidade pregão, além de se aplicar a Lei nº 10.520/2002, que o instituiu, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10.520/2002, art. 9º

13.6. O Pregão Eletrônico

A modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico está prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com vigência a partir de 1º de julho de 2005.

O Pregão Eletrônico é destinado a todos os órgãos da Administração Pública Federal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Dá-se preferência à forma eletrônica de pregão, exceto nos casos de comprovada inviabilidade⁸, a ser justificada pela autoridade competente.

4. Recurso propriamente dito.

5. Com argumento convincente.

6. Impedimento de exercer determinado direito.

7. Equivale à impugnação ao recurso.

8. Não há como executar, seja por questões técnicas, seja por questões de conhecimento ou outros impedimentos.



SAIBA MAIS

Nos termos em que dispõe o Decreto Federal nº5.504, de 5 de agosto de 2005, o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é obrigatório para entes públicos ou privados, nas contratações de bens ou serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

O Pregão Eletrônico é feito via internet, através de um sistema próprio. A condução do pregão, na forma eletrônica, é feita pela administração promotora da licitação.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, fornecendo apoio técnico e operacional.

A Secretaria poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios mediante celebração de termo de adesão.

O sistema eletrônico disponibilizado pela SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o portal Comprasnet (<http://www.comprasnet.gov.br>).



SAIBA MAIS

No *menu* PUBLICAÇÕES/MANUAIS/PREGÃO, você encontrará manuais para operacionalização do portal COMPRASNET para o módulo pregão presencial e pregão eletrônico.

Também está disponível a versão para os fornecedores e módulo treinamento.

Vale a pena conferir!

Como utilizar o sistema eletrônico?

A autoridade competente da administração promotora da licitação, o pregoeiro e sua equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão eletrônico deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico. Após o credenciamento, cada um deles receberá a sua chave de identificação⁹ e a senha, pessoal e intransferível¹⁰.

Essa chave de identificação, bem como a senha, permite a participação em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Aos credenciados é acometida responsabilidade exclusiva de seus atos quando da utilização do sistema eletrônico.

9. Código de acesso necessário para as pessoas entrarem no sistema.

10. Não se pode transferir, mesmo contra a vontade da parte.

13.6.1. Fase Preparatória

Agora, vamos conhecer as atribuições dos interessados em participar do pregão eletrônico, tanto na Administração Federal quanto nos Estados, DF e Municípios que tenham celebrado termo de adesão.

- Credenciar-se no SICAF.
- Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

Os documentos de habilitação no pregão eletrônico são os mesmos exigidos no pregão presencial.

13.6.2. Fase Externa

Veja os meios de divulgação do edital de acordo com os valores estimados para contratação para o pregão eletrônico:

Valores estimados para contratação	Meios de divulgação do edital
Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	- Diário Oficial da União - Meio eletrônico, na internet
Acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)	- Diário Oficial da União - Meio eletrônico, na internet - Jornal de grande circulação local
Superiores a R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)	- Diário Oficial da União - Meio eletrônico, na internet - Jornal de grande circulação regional ou nacional

A publicação do aviso de edital poderá ser feita em sítios oficiais da administração, na Internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A íntegra do edital será disponibilizada em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET.

Quando se tratar de divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, a divulgação será feita:

- No Diário Oficial da União.
- Por meio eletrônico, na internet.
- Em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Decreto nº 5.450/2005, art. 17, inc. III

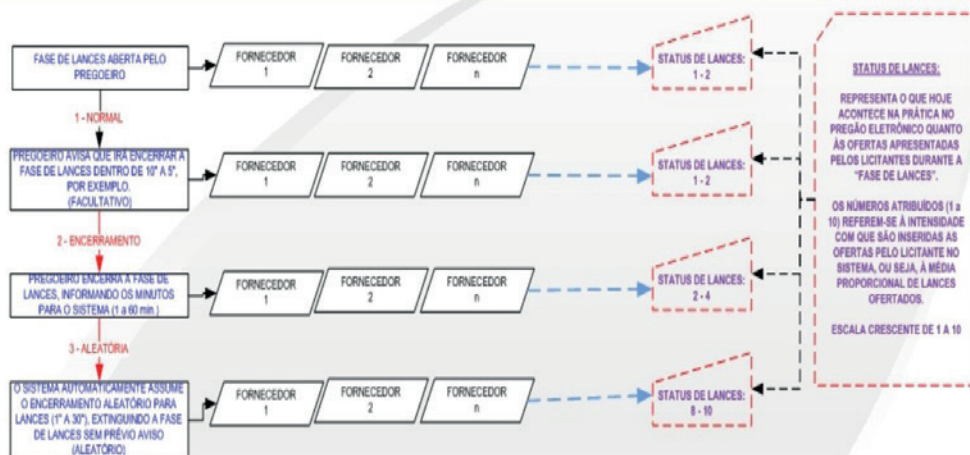
Veja os procedimentos a serem seguidos após a divulgação do edital no endereço eletrônico.

- Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, sujeitando-se às sanções previstas em lei se fizer declaração falsa.

A sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização da sua chave de acesso e senha, na hora prevista no edital. Dela podem participar os licitantes que apresentaram propostas - o acesso desses licitantes à sessão pública se dará por meio das suas chaves de acesso e senhas.

Veja os procedimentos para participação no pregão eletrônico após a abertura da sessão pública na internet.

- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, fundamentando a sua decisão e registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- As propostas classificadas participarão da fase de lance. Essas propostas serão ordenadas automaticamente no sistema. Agora, veja os procedimentos da fase competitiva da licitação, quando já foi feita a classificação das propostas pelo pregoeiro.
- Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Todos eles serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante correspondente.
- Após o horário designado para o término da sessão, transcorrerá um tempo aleatório (“randômico”) de até 30 minutos, findo qual a sessão será automaticamente encerrada.



FASE 1 NORMAL

FASE 2 ENCERRAMENTO

FASE 3 ALEATÓRIA

Se durante a etapa de lances houver desconexão do pregoeiro e se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Após o encerramento da etapa competitiva

O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. Essa negociação pode ser acompanhada pelos demais licitantes no sistema.

Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, inclusive o de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

- A partir desse momento, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada¹¹, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer¹².

A partir daí, os demais licitantes estarão intimados, caso queiram, apresentarem contrarrazões em igual prazo - três dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A falta de manifestação de recurso autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto do pregão ao licitante declarado vencedor.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, convocando o licitante vencedor para assinar o contrato.

A recusa do vencedor em assinar o contrato autoriza a administração a convocar outro licitante para assinar o contrato, obedecida a ordem de classificação e comprovação de habilitação, sem prejuízo de negociação de interesse da administração, bem como das sanções previstas em edital para o licitante

O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.



IMPORTANTE

Pregão a serviço comum na área de TI - Acórdão n.º 188/2010, TC-029.558/2009-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 10.02.2010

Representação oferecida ao Tribunal indicou irregularidades supostamente existentes no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 57/2009 sob a condução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando a “contratação de empresas para reestruturação da rede local do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) nas suas unidades regionais, de modo a adequar as redes às novas tecnologias, com base em levantamentos e projetos elaborados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, durante período de 12 meses, a partir da data de assinatura da ata no Sistema de Registro de Preço, conforme especificações e estimativas de consumo, condições e exigências para fornecimentos constantes nos anexos do termo de referência”. Quanto à alegação de que a modalidade licitatória escolhida – pregão – mostrava-se incompatível com a natureza do serviço a ser executado, entendeu o relator, com a anuência do Plenário, que “ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, **a priori**, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital”.

11. Com argumento convincente.

12. Aos licitantes será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso.

13.7. Ponto Polêmico

Parte da doutrina e da jurisprudência aponta que o pregão traz algumas desvantagens, quais sejam: necessidade de conhecimento específico sobre o objeto; risco de decisões errôneas; modalidade (presencial) imprópria para diversos objetos e tendência de morosidade na fase interna.

13.8. Finalizando o Módulo

Terminamos o módulo 13. Volte à tela inicial do curso e faça o **Exercício Avaliativo do módulo**.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer o Sistema de Registro de Preços.